

MEDICINA PUBLICA

O CADAVER



O cadaver é um livro que é preciso saber : a) cortar e abrir convenientemente ; b) lêr e decifrar.

Esta feliz e imaginosa comparação deve ser bem considerada por quem é obrigado a interrogar cadáveres e comprehender-lhes *as respostas* que, mesmo mudas, são muitas vezes eloquentes.

E' desta pratica fatigante e difficil; é desta lugubre convivencia que a justiça publica colhe os necessarios elementos para melhor apreciação dos factos sujeitos ao seu julgamento.

E' assim que o exame do cadaver, antes como depois da sua tumulação, concorrendo para a resolução dos problemas de identidade, causa de morte, etc., pertinentes aos dominios da medicina legal, não é considerado perante a clinica, que só se incumbe da averiguação do diagnostico estabelecido em vida, sem se preoccupar de mais nada.

A' medicina legal incumbe antes de tudo saber se de facto o individuo está ou não morto, para salvaguardal-o de ser inhumado vivo; estudar as lesões

que acaso se encontrem no corpo, no intuito de verificar se foram produzidas *ante* ou *post mortem*; notar o gráu de rigidez cadaverica, para a determinação da data da morte; attender bem a marcha da putrefacção, distinguindo-a da lividez cadaverica, de manchas outras de origem congenita ou pathologica.

Se o corpo fôr examinado no mesmo logar em que foi encontrado, todas as circumstancias, por minimas que pareçam, deverão ser notadas: o decubito, posição dos membros, da cabeça, as relações que possa guardar com tudo que o cerque, o estado das vestes, etc.

Se tratar-se de um enforcado, respeitall-o na mesma posição até o comparecimento da autoridade e peritos, e não como se faz frequentemente, isto é, cortar a corda e remover o corpo: este modo de proceder deve ser de vez prohibido por attentar contra as regras ensinadas e exigidas pela sciencia.

E' este exame que se qualifica de *levée du cadavre*, que entre nós se traduz por *achado* ou *levantamento* do cadaver, e que bem se póde incluir na denominada necropsia externa, reclamando o maior cuidado e experiencia e tão importante que muitas vezes por si só contribúe para o diagnostico da causa juridica da morte. Basta, além de muitos outros casos passados no estrangeiro, rememorar o que se deu, ha annos, nesta cidade, á rua da Conceição e em que, figurando eu como perito, este exame que estou estudando foi feito tão meticulosamente que, depois da descripção de todas as circumstancias e de colhidos todos os elementos de prova, conclui tratar-se de um homicidio, ser o autor da lesão mortal canhoto ou ambi-dextro, em summa ter a victima lutado muito. E no entanto, ligam tão pouca attenção a essa parte da diligencia medico-judiciaria, que seria para desejar

a autoridade reclamasse e exigisse sempre que ella fosse feita minuciosamente, pois, perdidos que sejam os subsidios que a constituem, nunca mais elles se repararão e as conclusões não terão a segurança necessaria para um bom julgamento.

Segue-se a este exame a necropsia interna, que consiste na abertura do corpo para a pesquisa da causa da morte, inquirindo a autoridade se este effeito corresponde á causa productora, á lesão, para, estabelecido o nexo de causalidade, julgar ou não da responsabilidade do seu autor.

Se bem que subordinado a certas regras, este exame póde ser feito segundo a experiencia do perito, cumprindo-lhe, porém, a abertura das tres principaes cavidades, cujo conteúdo deve ser escrupulosamente apreciado: da não observancia dessa pratica muitas causas judiarias se têm nullificado, deixando assim de impôr-se a pena merecida ao delinquente.

Na pratica desse exame, principalmente se elle é feito deante de pessoas extranhas, o que não é regular, o perito deverá fallar o menos possivel, conducta esta que o porá a salvo de dissensões e dissabores; tomará notas do que fôr observando e terminado que tenha, concluirá logo ou poderá, conforme a difficuldade do caso, pedir praso para responder aos quesitos formulados pela autoridade.

Se a necropsia tiver de se praticar no cadaver de um recém-nascido, deverá ser iniciada pela abertura do ventre, afim de se tomar conhecimento das relações que o diaphragma guarda com o pulmão, o que inflúe nos problemas attinentes á respiração. Si o cadaver fôr de uma mulher, examinar attentamente os orgãos genitales externos e internos: deste exame resultará o diagnostico da virgindade ou não e della ter ou não parido.

Nos casos em que a necropsia tiver de se proceder em um cadaver já inhumado, se o exhumará, respeitando-se as normas ensinadas pelos autores para esta operação e, de posse do cadaver, fazer as investigações reclamadas, sem perda de tempo, pois a decomposição do corpo se acelerará quando este exposto á acção do ar atmospherico.

Acreditam alguns que pelo facto do enterramento durante algum tempo, a exumação não trará esclarecimentos a justiça e poderá prejudicar os vivos. A primeira hypothese não tem esse valor absoluto, pois está dependendo da relatividade de tempo e de algumas outras circumstancias. Em exumações que procedi 18 e 25 dias depois do enterramento, não só o exame de identidade poude se fazer, como tambem verifiquei a existencia de ecchymoses diagnosticadas differencialmente da coloração impressa ao corpo pela putrefacção. A segunda hypothese, a não tratarem-se de casos de algumas molestias epidemicas, quando muito, é improcedente, devido ao emprego dos cuidados necessarios que são reclamados para o caso; e, mesmo sem elles, nunca tive occasião de observar inconveniente algum, desde que subordinava tudo a regras preestabelecidas. Assim póde-se, em busca da verdade, perturbar o silencio dos tumulos cujos hospedes, ainda mesmo que reduzidos a esqueleto, concorrerão para a elucidação de factos que ficariam desconhecidos se não fosse a necessidade da sciencia auxiliar a justiça publica.

Parece, em se tratando de um caso de desvirginamento, que a exumação do cadaver em nada poderá influir sobre o diagnostico, quando praticada no fim de tempo relativamente longo, devendo a hymen, por sua mais frequente estructura, desaparecer de prompto. Si bem alguns opinem que essa mem-

brana resiste á putrefacção durante muito tempo, um anno até, e portanto os vestigios do crime podem ser observados, não posso acceitar tão estranha opinião, a menos que se trate de uma membrana dessas cuja dureza a torne capaz de supportar as *marradas de um carneiro*. «Adeo firmam invenimus ut arietantis viri impetum sine disruptione sustinere potuisset» (Dimerbrock).

Havendo suspeita de envenenamento em que até a propria putrefacção embaraça as pesquisas toxicologicas com a presença das ptomainas, alcaloides cadavericos, é dever do perito munir-se de um pouco da terra que envolve o feretro ou o corpo, pois ulteriormente talvez elle tenha de examinal-a para esclarecimento de duvidas suscitadas no decurso do processo.

Não posso silenciar sobre um facto que veio patentear o valor dos antisepticos empregados em vida e que contribuíram posteriormente para a demonstração da verdade. Foi o de um menino que, levando um tiro, cujo projectil, bala, atravessando o epigastrio da direita para a esquerda e implantando-se no braço esquerdo, donde foi extrahido, veio a fallecer um ou dois dias depois, sendo o cadaver enterado sem o exame medico-legal; decorridos 18 ou 20 dias foi exhumado e, não obstante a marcha destruidora da putrefacção, as regiões feridas e que eram abrigadas ainda pelos *curativos antisepticos* achavam-se tão perfeitas, tão bem conservadas que pude examinal-as de modo a demonstrar tudo que mais conviesse a justiça publica.

Ha da parte da autoridade o empenho, aliás justificavel, de em todos os casos sujeitos ao exame do perito, este responder de modo categorico, como se isto fosse possivel. Muitas vezes a necropsia completa, magistralmente praticada, leva o perito conscien-

cioso a declarar sua ignorancia relativamente á verdadeira causa de morte, e a autoridade não tem o direito de exigir o que elle não pode satisfazer: seria um deploravel absurdo. Vem elle, o perito, reunindo os elementos de prova e por mais que pretenda concluir peremptoriamente, não pode: basta uma duvida para embaraçal-o.

Quer se trate de diagnostico como do prognostico, principalmente, o erro faz parte da contingencia das cousas humanas e, nestas condições, quem com sua demonstração auxilia a justiça na interpretação de factos ou questões medico-legaes, não póde e não deve concluir senão amparado na mais escrupulosa prudencia, a que é obrigado pela sã orientação scientifica. E quando um dia, ao contemplar um cadaver na sua silenciosa immobibilidade, alguém quizer synthetisar em uma phrase suggestiva o valor social do mesmo, diga: mentem os vivos quando não souberem comprehender a linguagem dos mortos.

S. Paulo 26 de Fevereiro de 1906.

DR. AMANCIO DE CARVALHO

